

ESP-C.D.P I DE OSASCO, EDERSON VIEIRA DE JESU

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 24/2026

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|--------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 24/2026 | 380173-ESP-C.D.P I DE OSASCO, EDERSON VIEIRA DE JESU | EVERTON MANFREDI | 14/05/2026 14:47 (v 0.4) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|--|-----------------------|--------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 18/2026 | SEI:006.00211224/2026-23 |

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON MANFREDI

Chefe de Serviço de Apoio Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 14:47:21.